



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR nº 025, de 31 de maio de 1971.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, tendo em vista o disposto na alínea “b” do art. 14 do Decreto nº 67.447, de 27.10.70,

RESOLVE:

1. As Sociedades Seguradoras que realizarem incorporações ou fusões, na forma prevista no Decreto nº 67.447, de 27-10-70, deverão requerer a aprovação de novos Limites de Operações (LO) e Limites Técnicos (LT).

2. Os novos Limites de Operações (LO) e Limites Técnicos (LT) serão iguais ou superiores à soma dos limites das Sociedades participantes da incorporação ou da fusão vigente na data dessas operações.

2.1 Se o novo capital for inferior à soma dos capitais das Sociedades participantes da incorporação ou da fusão, os novos Limites de Operações (LO) e Limites Técnicos (LT) serão, no máximo, iguais à soma dos limites dessas Sociedades.

2.2 Se o novo capital for igual ou superior à soma dos capitais das Sociedades participantes da incorporação ou da fusão, os Limites de Operações (LO) e Limites Técnicos (LT) poderão ser acrescidos:

a) até 10% (dez por cento) se o novo capital não exceder 20% (vinte por cento) da soma dos capitais das Sociedades participantes da incorporação ou da fusão;

b) até 20% (vinte por cento) se o novo capital exceder 20% (vinte por cento) da soma dos capitais das Sociedades participantes da incorporação ou da fusão.

3. O requerimento, solicitando aprovação dos novos Limites de Operações (LO) e Limites Técnicos (LT), será encaminhado por intermédio do Instituto de Resseguros do Brasil que, observado o disposto nos itens 2.1 e 2.2, se manifestará sobre a solicitação da Sociedade e o encaminhará à SUSEP para aprovação.

4. Se, na revisão anual desses Limites, após a incorporação ou a fusão, os cálculos forem efetuados com base nos balanços individuais das Sociedades participantes da incorporação ou da fusão, os novos Limites de Operações (LO) e Limites Técnicos (LT) observarão o disposto nos itens 2.1 e 2.2.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.06.71.*

5. As Sociedades Seguradoras poderão requerer aprovação de novos Limites de Operações (LO) e Limites Técnicos (LT) para vigorarem antes do arquivamento na Junta Comercial dos atos pertinentes à incorporação ou à fusão.

5.1 Esses Limites vigorarão a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação, no Diário Oficial da União, do Decreto Presidencial ou da Portaria Ministerial que aprovar à incorporação ou a fusão.

5.2 Aprovados os novos Limites de Operações (LO) e Limites Técnicos (LT), as sociedades incorporadas cessarão a emissão de apólice a qual passará a ser feita, exclusivamente, pela sociedade incorporadora; no caso de fusão, apenas uma das sociedades poderá fazer emissão de apólices, ficando suspensa a emissão de apólices pelas demais sociedades.

6. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente